

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN) Processo 0600328-51.2014.8.24.0031 (031.14.600328-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. - Autor: B. F. S/A C. - Autor: B. F. S/A C. - Réu: B. H. - Réu: B. H. - Réu: B. H. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA MUHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN) Processo 0600495-68.2014.8.24.0031 (031.14.600495-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Bernadete Heiderscheidt - Autor: Bernadete Heiderscheidt - Autor: Bernadete Heiderscheidt - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVERTON BRUNO LOHN (OAB 29253/SC), LURDES RUCHINSKI LIMAS (OAB 30724/SC) Processo 0005142-58.2014.8.24.0031 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expropriação de Bens - Impugnado: Cirio Bachmann - Impugnado: Cirio Bachmann - Impugnante: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A - Impugnante: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A - Impugnante: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A - Impugnado: Lulita Bachmann - Impugnado: Lulita Bachmann - Impugnado: Lulita Bachmann - Impugnado: Cirio Bachmann - Em razão da afetação do REsp nº 1.361.799/SP, em que o Relator Ministro Raul Araújo determinou que a suspensão abrangesse todos os processos que se encontram em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença e considerando que os autos versam sobre as mesmas controvérsias (legitimidade passiva do HSBC e legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva), com base no art. 1.037, II, do Novo CPC, suspende-se o feito até o julgamento do Recurso ou até o prazo de 1 ano da publicação da decisão de afetação que foi em 01/02/2016, o que ocorrer primeiro, retomando após isso o seu curso normal, conforme art. 1037, § 5º do NCPC. Certifique-se nos autos do cumprimento de sentença em apenso. Intimem-se as partes.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC) Processo 0000747-52.2016.8.24.0031 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Salete Wittich dos Santos - Embargado: J. A. dos S. - Assim, acolhe-se os embargos declaratórios para suspender a exigibilidade do pagamento de custas processuais pela autora, ora embargante, e esclarecer que o pagamento destas fica suspenso enquanto perdurar a sua condição de hipossuficiência ou até o advento da prescrição quinquenal. Averbe-se a presente declaração à margem do registro da sentença. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Indaial / 1ª Vara Cível
Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5402, Indaial-SC - E-mail: indaial.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Rodrigo Tavares Martins
Escrivão: Adriana Martins Costa
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Recuperação Judicial n. 0301015-33.2016.8.24.0031
Autor: Dicarlo Móveis e Acessórios para Casa e Lojas Ltda /

Intimando(a)s/Notificando(a)s: CREDORES DA REQUERENTE E TERCEIROS INTERESSADOS, do deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente Dicarlo Móveis e Acessórios para Casa e Lojas Ltda.

Objetivo: Cientificação das pessoas acima indicadas do deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente Dicarlo Móveis e Acessórios para Casa e Lojas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.314.776/0001-49, conforme decisão a seguir transcrita, bem como o resumo da petição inicial e relação de credores, conforme determinado na legislação, dispondo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. DECISÃO: “Portanto, defere-se o processamento do pedido de recuperação judicial com plano ordinário, o qual deve ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, consoante interpretação dos arts. 52 a 54 da Lei 11.101/2005. Nomeia-se como administrador judicial Gilson Amilton Sgrott, com endereço profissional à Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro - Brusque/SC e eletrônico gsgrott@terra.com.br, o qual deve ser intimado sobre o encargo, inclusive com relação ao disposto nos arts. 21 a 23 da Lei 11.101/2005. A sua remuneração será fixada oportunamente, observado o limite legal (5% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação, ou, 2% deste valor em caso de micro ou pequena empresa), conforme art. 24 da Lei 11.101/2005. Dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos dos arts. 52, II, e 69 da Lei 11.101/2005. Suspende-se o curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005); as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, § 2º, e 8º da Lei 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005). Determina-se que a devedora comunique a suspensão antes determinada aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005). Determina-se a apresentação de demonstrativos mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que os primeiros deverão ser apresentados dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005). Comunique-se o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial à União e a todos os Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento (art. 52, V, da Lei 11.101/2005). Expeça-se edital a ser publicado no órgão oficial (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005). Determina-se que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do primeiro edital, eis que estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborado pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias. Junte-se cópia da presente decisão em eventuais execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade Judicial, fazendo conclusos os respectivos autos. Determina-se que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar (art. 69 da Lei 11.101/2005). Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) determinando a anotação do deferimento da recuperação judicial no cadastro da parte ativa (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005). Defere-se parcialmente a tutela provisória, a fim de determinar que os bancos credores Bradesco S/A, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, HSBC, Itaú, Viacredi - Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí, abstenham-se de proceder ao desconto

automático nas contas correntes em nome da empresa requerente e, em caso de efetivação do bloqueio desde o protocolo da inicial (02/04/2016), a devolução dos valores, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se. Avocam-se os autos, Em complemento à decisão retro (página 459) inclui-se para cumprimento da tutela antecipada parcialmente deferida também o Banco Santander. Intimem-se nos termos da referida decisão. PETIÇÃO INICIAL: Dicarlo Móveis e Acessórios para Casa e Lojas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 01.314.776/0001-49, com sede na Rua Dr. Blumenau, nº 10190, Galpão 03, Bairro Encano, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.130-000, com endereço eletrônico: rj@dicarlo.com.br, vem com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e 51 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência, requererem o deferimento do processamento da Recuperação Judicial com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passam a expor: IV - Breve histórico da sociedade empresária. A sociedade Dicarlo Móveis e Acessórios Para Casa e Lojas Ltda., foi constituída em 08 de Julho de 1996, com o objetivo de desenvolver suas atividades no mercado de displays e expositores de produtos, voltado ao segmento industrial. O início foi singelo e as atividades eram executadas apenas pelo sócio fundador, Senhor Carlos Bertoldi e sua esposa, Senhora Gorete Aparecida Pereira Bertoldi. O período foi marcado pelo trabalho árduo e incansável do casal, que carregava consigo o sonho de empreender e transformar o projeto em um grande negócio. Após os quatro anos iniciais, a seriedade e competência da jovem sociedade despertou a atenção do mercado e os grandes clientes surgiram. Nesse momento, a primeira sede já não comportava a nova demanda do trabalho e, em meados de 2000, houve a primeira mudança de sede para a Rua Bahia, número nº 4.440, em Indaial/SC, que possuía uma área de 800m², ideal para acomodar confortavelmente os 14 colaboradores contratados. A partir desse momento, a sociedade começou a apresentar um crescimento sólido e constante, com investimentos permanentes e reinvestindo o lucro auferido no período, o que possibilitou, em 2003, a mudança para a atual sede, situada à Rua Dr. Blumenau, nº 10190, com aproximadamente 1300m², apta a permitir que os 35 empregados desenvolvessem suas atividades. O crescimento econômico possibilitou a Dicarlo profissionalizar a gestão, aprimorar estratégias e ampliar a sua participação de mercado, razão pela qual em 2004, passou a atuar no segmento de organizadores para casa, uma vez que o mercado apresentava boas perspectivas de crescimento, e os investimentos seriam feitos de forma moderada. Uma das características marcantes da Dicarlo foi sempre operar com capital próprio e, pontualmente, efetuar alavancagem através do financiamento do imobilizado, mas sempre honrando os pagamentos com o resultado obtido na própria operação. No ano de 2008, após análise e planejamento estratégico, a Dicarlo inova mais uma vez, passando a fornecer mobiliário de madeira, para o fim de completar o negócio de mobiliário de loja. Para o fim de otimizar o novo segmento e o de displays, a Dicarlo montou uma área de comunicação visual para fornecimento destes produtos aos clientes o que, mais uma vez, foi um grande sucesso. O ano de 2011 foi marcado pelo grande crescimento no setor varejista brasileiro, uma vez que as grandes redes passaram a investir maciçamente em novas lojas, fazendo com que a Dicarlo promovesse mudanças estratégicas de modo a se adaptar aos novos tempos e oportunidades. Preparada para os novos tempos e desafios, a Dicarlo experimenta novamente um fortíssimo crescimento, em decorrência da expansão da rede de lojas Havan, que representava 82% do seu faturamento. Como o aumento das importações, facilitadas principalmente pelo câmbio do dólar, e pela presença dos produtos chineses no Brasil, em 2013, a Dicarlo anuncia a saída do mercado de displays e expositores, em virtude da perda de rentabilidade, concentrando suas atividades nos seguintes segmentos: a) produtos para organização doméstica,

ampliando seu foco em distribuir os produtos via o canal de material de construção (Home Center, Atacado e Varejo); b) store de produtos (Mobiliário para instalação comercial) para instalação Comercial, atendendo principalmente o seguimentos de Lojas de Confeção, Calçados e de Departamento, que vinham em franca expansão. O espírito empreendedor, a seriedade e constante atenção aos acontecimentos do mercado fez com a Dicarlo, em 30 de Setembro de 2014, incorporasse a empresa SMB Indústria e Comércio de Móveis, a fim de possibilitar fabricação própria de móveis de madeira, que até então eram terceirizados, sendo que mais de 50% dos móveis de loja eram de madeira (MDF e MDP). E foi assim que, em 2014, o projeto que começou em 1996 oriundo do espírito empreendedor, após anos de trabalho árduo e dedicação, chega ao seu ápice, gerando mais de 265 empregos diretos, com uma sede e filial em Indaial/SC e duas filiais no município de Blumenau/SC.V - Sobre a crise que atingiu a requerente (exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira do artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005). Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como importantíssima no seu respectivo segmento, sempre exercendo suas atividades com sucesso e probidade ao longo de seus 20 anos de existência. Como esclarece Sérgio Campinho, não raras são as situações nas quais, no exercício de sua empresa, o empresário, pessoa natural ou jurídica, depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Apesar das conquistas obtidas pela Dicarlo no ano de 2014, o setor mobiliário de loja (Varejo), naquele ano, começou a sentir os primeiros sinais da forte crise econômica que se instaurou no mercado. No início do ano de 2015, de forma inesperada, as empresas de varejo que compunham boa parte de sua carteira de clientes, decidiram por retrainir ou até cancelar o investimento em novas lojas, após drástica redução das vendas, surpreendendo a requerente e abalando por completo seu fluxo de caixa, a saber: a) rede de lojas Havan, que em 2014 havia inaugurado 23 lojas, inaugurou em 2015 somente 7 lojas e em 2016 não inaugurará nenhuma; b) a rede de casas Avenida, que em 2014 havia inaugurado 9 lojas, não inaugurou qualquer loja nos anos de 2015 e 2016. Com o novo cenário de crise instaurado, a Dicarlo foi obrigada a rever as estratégias e previsões de crescimento outrora projetadas, bem como a tomar medidas hábeis a contingenciar a abrupta queda de faturamento, a saber: a) redução de custo de pessoal, de estoques, férias coletivas de funcionários e etc. b) renegociação de dívidas e alongamento de prazos a fim de conter a curva de endividamento; c) reforço da presença de mercado para garantir o aumento de vendas; d) busca de novos mercados, em especial o mercado de mobiliário do setor de hotelaria; e) aumento da equipe de vendas com a contratação de representantes para o seguimento de hotéis, lojas, e para o seguimento do Varejo para atender Home Centers, atacados e varejo do canal de material de construção. Em que pese as medidas adotadas, o agravamento da crise econômica e política no ano de 2015, os custos decorrentes com demissão de pessoal e queda abrupta de faturamento, onerou demasiadamente o fluxo de caixa, fazendo com que a Dicarlo deixasse de cumprir os compromissos e pagamentos assumidos. A Dicarlo, assim como todo o país, aguardava que alguma decisão fosse tomada pelo governo com a finalidade de ajudar principalmente o setor de fabricação de móveis, o qual emprega milhões de pessoas. Mas nada foi feito e a situação se deteriorou ainda mais. Com certeza, a situação em que se encontra a Dicarlo atualmente, é a mesma em que se encontram inúmeras empresas principalmente do setor de venda e produção de móveis. Apesar do todo narrado, a Dicarlo acredita ser transitória sua atual situação de crise e tem certeza que esse estado de gravidade é absolutamente passageiro, visto já estarem em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao reequilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira. Ante o exposto, a requente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a sua continuação e de suas filiais, com intenção de mantê-las abertas, com os funcionários

empregados diretamente e indiretamente, gerando riquezas para a cidade e contribuições para a sociedade. VI - Da necessidade do benefício da recuperação judicial e da possibilidade concreta de superação da crise econômico-financeira da Dicarlo. Com efeito, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode ser verificada quando se observa a sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade empresarial é inspiradora e de total e absoluto respeito, levando a crer que a sua atual situação temerosa é passageira e certamente será superada. Não obstante, a requerente é sociedade tradicional da região e uma das líderes do mercado nacional em seu seguimento de atuação. É certo que o objetivo da requerente é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar as empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Assim, é fato inequívoco enquadrar o grupo requerente no atual espírito da Lei nº 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei já aprovada: - A Dicarlo possui tradição na região de Santa Catarina e forte presença no mercado regional; - Respeitosa estrutura administrativa e comercial; - Terá um estancamento de seu endividamento e das despesas financeiras em virtude do processo de Recuperação Judicial; - A requerente é reconhecida por outras empresas do mesmo setor como referência pela qualidade de seus produtos e tem boa reputação; - Mesmo diante do endividamento, a requerente apresenta nível de geração de caixa suficiente para que possa cumprir com as obrigações do Plano de Recuperação Judicial; - A melhora do percentual (%) de lucratividade operacional será conquistada via reduções de custos, melhorias de processos e aumento de preços, dentre outras medidas a serem implantadas. No entanto, sem o benefício da recuperação judicial, de modo a permitir a reestruturação da requerente, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para a cidade e o Estado. São centenas de empregos diretos e indiretos que são oferecidos à população do vale do Itajaí e municípios circunvizinhos, bem como igual número de famílias que também dependem destes empregos diariamente para se manterem, além de outras centenas de pessoas que precisam da empresa no cotidiano para sobreviver. Neste sentido, deduz-se que a eventual e não esperada falência da requerente traria um impacto social negativo sem precedentes às cidades de Indaiat e região. O efeito pode ser devastador: aumento da taxa de desemprego e consequentemente da violência, o desequilíbrio social, inclusive logo de início, provocaria a demissão de muitos colaboradores diretos e indiretos e, consequentemente, suas famílias lançadas à má sorte. Portanto, a situação econômico-financeira da requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente possível através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que seu patrimônio e sua capacidade produtiva e comercial são inspiradoras de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e certamente será superada. Por fim, diante do impressionante histórico de empreendedorismo, seriedade, dedicação, esforço, excelência e imensurável atenção aos seus consumidores e parceiros, estes, pilares da sociedade empresária requerente, que a crise econômico-financeira pela qual atravessa no presente momento é absolutamente passageira, de modo que o deferimento do presente pleito recuperacional se faz fundamental para que a empresa requerente continue a desenvolver o impressionante trabalho que já tem desenvolvido. VIII - Dos requerimentos finais. Ante o exposto, e uma vez cumpridos pela Dicarlo Móveis e Acessórios para Casa e Lojas Ltda., todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

a) seja deferido por Vossa Excelência na forma do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial; b) seja ordenada por Vossa Excelência, a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas em face da requerente, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; c) ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005. Outrossim, requer que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos, sob pena de nulidade, sejam efetuados em nome de Thierry Phillippe Souto Costa, OAB/PR 50.668, no respectivo endereço profissional informado no instrumento de procuração. Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 8.738.212,00 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e doze reais). RELAÇÃO DOS CREDITORES informados na inicial:

CLASSE I - Credores Trabalhistas: Marizete Viacelli Locks - R\$ 5.859,01; Thania Mara Pinheiro de Oliveira - R\$ 6.998,26; Tatiana Brandl - R\$ 3.400,00; Evandro Oeschler - R\$ 5.606,00; Nelita Schmitz - R\$ 3.380,39; Daniela Caresia - R\$ 2.470,56; Alisson Ramon Bertoldi - R\$ 1.765,00; Claudio Bertoldi - R\$ 7.427,92; Marcelo Rodrigues Brígido - R\$ 3.831,56; Vanio Raiser - R\$ 3.019,00; Geraldo Teixeira - R\$ 2.708,17; Pablo Maurício Intima - R\$ 2.519,38; TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$ 48.985,25.

CLASSE III - Credores Quirografários: Acoline Comercial Ltda. - R\$ 11.571,89; Acopar Comercio De Parafusos Ltda - R\$ 2.346,37; Adam Distribuidora Ltda - R\$ 2.576,15; Adeblu Comercio E Representacoes Ltda - R\$ 3.280,51; Air Liquide Brasil Ltda - R\$ 1.418,43; Alusupra Alumínio Ltda Me - R\$ 5.024,32; Aramar Industria E Comercio Ltda - R\$ 5.000,00; Aramepar Ind. E Com. De Arames Ltda - R\$ 26.947,50; Asbd-Servicos De Montagem De Moveis Ltda - R\$ 6.836,65; Assoc. Nac. Dos Comers. De Mat. De Cons - R\$ 13.000,00; Atb Industria E Comercio De Adesivo Sa - R\$ 2.006,32; Atual Cargas Transportes Ltda - R\$ 9.261,72; B Transportes Ltda - R\$ 1.612,44; Banco Bradesco S.A - R\$ 320.675,65; Banco Cnh Capital S/A - R\$ 35.775,22; Banco CNH Industrial Capital S.A - R\$ 32.460,03; Banco do Brasil S.A - R\$ 1.399.741,44; Banco Itaú Unibanco S.A - R\$ 1.587.270,22; Belgo Bekaert Arames Ltda - R\$ 2.029,01; Busarello Com. Atac. De Embalagens Ltda - R\$ 5.667,50; Caa Comercio Amazonense De Alumínio Ltda - R\$ 1.850,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 1.334.915,06; Casa Das Serras E Ferramentas Ltda. - R\$ 2.438,10; Catarina Embalagens Ltda - R\$ 7.602,01; Ceolatto Palace Hotel Ltda Me - R\$ 9.946,50; Cia Industrial H Carlos Schneider - R\$ 1.346,03; Comapreis Ltda - R\$ 2.709,00; Comercio De Maquinas E Ferr. Do Vale - R\$ 2.299,85; Compensados Fernandes Ltda - R\$ 10.127,20; Compensados Keuncke Ltda - R\$ 1.169,00; Conceitual Distribuidora - R\$ 1.626,87; Conselho Da Comunidade De Indaiat - R\$ 3.520,00; Copimagem Graf Digital Ltda Me - R\$ 2.506,00; Correa Materiais Elétricos Ltda - R\$ 2.902,42; Delcris Papelao E Embalagens Ltda - R\$ 9.568,57; Dimarol Com De Rolamentos E Pecas Ltda - R\$ 2.539,60; Dismafer Distribuidora De Maq. Fer. Ltda - R\$ 1.119,56; Distribuidora De Aços E Metais Tubometal - R\$ 30.007,73; Dital Dist De Tubos E Acos Ltda - R\$ 24.302,72; Duratex S.A - R\$ 67.150,69; Editora Ejota Ltda - R\$ 2.200,00; Emporium Comercio De Acrilicos Ltda Epp - R\$ 7.351,08; Era Comercio Eletroeletronicos E Ilum. - R\$ 1.321,00; Evema Acessorios Para Moveis Ltda Me - R\$ 17.978,75; Fabiana Purcino - Me - R\$ 21.951,50; Febralux Comercial Eletrico Ltda - R\$ 1.727,00; Ferma Industrial Ltda. - R\$ 1.209,46; Fgvtn Brasil Ltda - R\$ 2.554,75; Five Brasil Apoio Adm Eireli - Me - R\$ 34.537,16; Flot Transportes Ltda - R\$ 1.308,67; Francimar Representacoes Ltda - R\$ 12.453,83; Funda??o Fritz Muller - R\$ 5.953,72; Fundo de Investimentos em Dir. Cred. Del Monte - R\$ 844.173,00; Galbrill Cromagem E Galvanizacao Ltda Me - R\$ 28.898,65; Gerdau Aco Longos Sa - R\$ 8.542,72; Giovanni Alvisi Ind. E Com. Vidros Ltda. - R\$ 1.624,30; Gmad Madville Sup. Para Moveis Ltda - R\$ 11.564,92; Gouveia E Campana Ltda - R\$ 7.772,00; Gr Moveis Ltda - R\$ 9.303,78; Grafica E Editora 3 De Maio Ltda - R\$ 28.811,33; Guararapes Paineis Ltda - R\$ 258.822,37; Guindastes Mauri Ltda Me - R\$ 1.650,00; H

Soldas Equipamentos Ltda - R\$ 2.525,25; Haining Huijin Inter. Trade Co.,Ltd - R\$ 47.611,40; Hannover Plasticos Ltda - R\$ 4.750,92; Head Ltda Me - R\$ 27.009,83; Homag Ind. E Com. De Maquinas - R\$ 21.033,25; Homag South America Ltda - R\$ 1.000,00; HSBC Bank Brasil S.A - R\$ 535.429,58; Iii N Do Brasil Industria E Comercio - R\$ 10.286,40; Isocoat Tintas E Vernizes Ltda - R\$ 11.167,39; Ivan Santos 84731818249 - R\$ 5.200,00; Jaragu? Turismo Ltda - R\$ 9.696,78; Jetec Maquinas E Equip. Ind. Ltda Me - R\$ 3.780,00; Jg Formica E Acessorios Para Moveis Ltda - R\$ 5.198,54; Joclamar Ltda - R\$ 2.300,45; Jose Elves Morastoni E Adv. Associados - R\$ 12.342,44; Keunecke Ferragens Fechaduras Ltda - R\$ 1.137,54; Klug Usinagem De Preciso Ltda Epp - R\$ 2.232,55; Leitz Ferramentas Para Madeira Ltda - R\$ 1.900,00; Leitz Ferramentas Para Madeira Ltda -Cai - R\$ 3.005,66; Liquigas Distribuidora S. A. - R\$ 18.594,83; Liquigas Distribuidora S.A - R\$ 6.149,26; Logica Informatica Ltda - R\$ 8.675,30; Lt Ind E Com Pcs E Aces Em Metal E Plast - R\$ 5.771,00; Lucas Rodrigues Dos Santos 0903845908 - R\$ 2.095,00; Ludo Ltda Me - R\$ 1.471,50; M3Vm Servicos E Treinamentos Ltda Me - R\$ 25.083,49; Ma Industria E Com De Vidros Eireli Me - R\$ 20.224,94; Madeplacas Com. Artef. Marcenaria Ltda. - R\$ 19.021,90; Maderpolo Ltda Epp - R\$ 1.170,00; Marcegaglia Do Brasil Ltda - R\$ 9.459,24; Marlo Przygoda Me - R\$ 10.718,18; Marschall Ind. Com. Import. E Exp. Ltda - R\$ 2.306,00; Martinelli Advocacia Empresarial - R\$ 12.843,96; Martins Industria Textil - R\$ 127.861,62; Mattos, Mayer, Bianchi, Dalcanale, Advog - R\$ 10.718,73; Mb Inform?tica Ltda - R\$ 2.134,70; Metal Mecanica Indl. Iaga Ltda - R\$ 1.629,20; Metalnox Ind Metalurgica Ltda - R\$ 1.095,81; Metalurgica Schioppa Ltda. - R\$ 3.297,20; Metalurgica Sipaca Ltda - R\$ 18.333,70; Metalurgica W & A Inox E Aramados Ltda. - R\$ 2.665,00; Mfac Industria E Comercio Ltda Me - R\$ 1.485,00; Mold Plast Ind. Com. De Plasticos - R\$ 6.192,00; Moldimplas Ind. Com. De Plasticos Ltda. - R\$ 1.485,00; Momento Engenharia Ambiental Ltda - R\$ 2.965,02; Mudancas Samuca Ltda - R\$ 9.900,00; Multilog Sa - R\$ 19.098,73; Nacional Tubos Industrial Ltda - R\$ 6.216,46; Nano Embalagens Ltda Epp - R\$ 5.589,04; Nemo Administra??o E Participa??o Ltda - R\$ 123.610,12; Norklin Insumos Industriais Ltda - R\$ 11.369,98; Portec Industria E Comercio Ltda - Me - R\$ 4.079,86; Possamai Comercio De Madeiras Ltda. - R\$ 2.204,63; Pr Comercio De Tintas Ltda - R\$ 19.934,04; Prensa Metalurgica Ltda - R\$ 3.285,54; Procad Softwares S/A - R\$ 3.472,56; Queipack Comercio Embalagens Eireli Me - R\$ 8.861,63; Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda - R\$ 31.472,00; Rehau Industria Ltda - R\$ 6.137,04; Renata Roeder Jacobsen Epp - R\$ 2.765,11; Rm Ind Moveis E Serv De Solda Ltda Me - R\$ 3.368,78; Rodomoveis Transportes E Madeiras Ltda - R\$ 1.691,07; Royal Adm De Bens E Participacoes Ltda - R\$ 195.050,30; Rv Conceito Promocoes E Merchandis Ltda - R\$ 14.653,97; Rvb Usinados E Galvanoplastia Ltda Epp - R\$ 6.385,21; S E S Ind E Com De Maq E Equip Ltda - R\$ 2.436,61; Sampaio Distr.De Aco S/A - R\$ 8.646,18; Santa Catarina Comercio De Tintas Ltda Me - R\$ 2.250,00; Sesi Farmacia - R\$ 28.055,20; Sesi Servi?o Social Da Industria - R\$ 13.922,13; Shaanxi New Mile Intern. Trade Co. - R\$ 14.439,29; Sign Sul Do Brasil Comunicac Visual Ltda - R\$ 4.470,03; Sol A Sol Transportes Ltda - R\$ 10.254,87; Sp Servico Industriais Ltda Me - R\$ 14.054,50; Squadroni Produtos Ind Ltda - R\$ 2.952,92; Standard Com E Serv Eletricos Ltda - R\$ 1.002,75; Sudati Paineis Ltda - R\$ 19.251,41; Syguima Eng Const E Incorporacoes Ltda - R\$ 87.925,00; Tayu Quimica Ltda - R\$ 2.835,26; Tecnolixas Com De Fer Ltda Epp - R\$ 1.291,94; Tintas Benedett Ltda - R\$ 4.558,94; Tof Do Brasil Eireli - Epp - R\$ 1.595,80; Transportes Kaneco Ltda - R\$ 3.950,00; Transpotech Pecas E Servicos Ltda - R\$ 1.075,75; Trefix Tecnologia Em Fixadores Ltda - R\$ 4.267,12; Ultra Suprimentos Ltda - R\$ 3.239,25; Unimed Cooperativa De Trabalho - R\$ 58.875,28; Unividros Com. Ind. Imp. Vidros Ltda. - R\$ 31.009,99; Via Apia Eventos, Feiras, Congressos - R\$ 2.304,00; Viacredi - Coop. de Crédito do Vale do Itajaí - R\$ 1.001.584,54; Voestalpine Meicol Sa - R\$ 2.302,24; Weg Tintas Ltda - R\$ 10.288,09; Wf Transportes - R\$ 2.450,00; TOTAL CREDORES QUIROGRAFARIOS: R\$ 9.157.349,01. Por intermédio

do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Indaial (SC), 20 de abril de 2016.

Adriana Martins Costa

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2016

ADV: SERGIO ALBERTO MOSER (OAB 8405/SC)

Processo 0006731-56.2012.8.24.0031 (031.12.006731-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Paulo Ezequiel Rodrigues dos Santos - Ficam as partes intimadas da expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas às Comarcas de Ascurra, Brusque e Itapema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2016

ADV: ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 8897/SC)

Processo 0005746-87.2012.8.24.0031 (031.12.005746-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jeder Renato dos Santos - Acusado: Jeder Renato dos Santos - Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória à Comarca de Timbó, para inquirição de testemunhas.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Indaial / Vara Criminal

Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5428, Indaial-SC - E-mail: indaial.criminal@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Leila Mara da Silva

Escrivão: Itamar Vogel

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Petição n. 0004258-63.2013.8.24.0031

Autor: /

Intimando(a)(s): Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Indaial, Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Indaial-SC
Objetivo: Intimação de eventuais interessados da decisão proferida nos autos acima mencionados: Após pela MM. Juiza de Direito foi proferida a seguinte decisão: “Vistos, etc... Considerando a disponibilidade de saldo na subconta judicial, vinculada ao presente feito, que atualmente conta com R\$ 29.478,19, conforme extrato anexo, e considerando a realização do sorteio, nos termos da Portaria n. 03/2016, quanto aos